

LEI Nº 799, de 12 de setembro de 2005.

Declara de interesse cultural e histórico, para efeito de Tombamento, o Templo da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Sant'Ana - 1º Distrito - Pirai - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - É declarado de interesse cultural e histórico, para efeito de Tombamento pelo órgão competente do Município, o Templo da Igreja Matriz Nossa Senhora de Sant'Ana, localizado na Rua Pio XII nº 236, Pirai - RJ.

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 15 de setembro de 2005.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal